

6 — Plano de formação:

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	67,5	45	2,5	
	Sociologia e outros estudos	Sociologia	67,5	45	2,5	
	História e arqueologia	História Económica e Social	67,5	45	2,5	
Tecnológica	Sociologia e outros estudos	Problemas Sociais Contemporâneos	108	80	4	
	Trabalho social e orientação	Introdução ao Serviço Social	135	115	5	
	Trabalho social e orientação	Gestão de Instituições de Serviço Social	108	80	4	
	Trabalho social e orientação	Métodos e Técnicas de Investigação Social	108	80	4	
	Trabalho social e orientação	Técnicas de Animação Sociocultural	108	80	4	
	Trabalho social e orientação	Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário	81	55	3	
	Economia	Economia	81	55	3	
Em contexto de trabalho	Direito	Direito	81	55	3	
	Informática na ótica do utilizador	Informática	81	55	3	
	Estatística	Estatística	81	55	3	
	Saúde	Educação para a Saúde e Qualidade de Vida	81	55	3	
	Trabalho social e orientação	Estágio	360	360	13,5	
	<i>Total</i>			1615,5	1260	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Português ou Língua Estrangeira ou Psicologia ou Matemática.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 30

Na inscrição em simultâneo no curso: 60

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	216	114	8
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Estrangeira: Inglês	216	114	8
Tecnológica	Psicologia	Psicologia	216	114	8
	Matemática	Matemática	216	114	8

Notas

Destas unidades de formação o órgão competente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Portalegre, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que este terá de cumprir, bem quanto ao número de ECTS e às horas necessárias para os obter. O número de ECTS será sempre superior ou igual a 15 e inferior ou igual a 30.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206939039

Despacho n.º 6199/2013

A requerimento da Cooperativa de Ensino Superior de Serviço Social do Porto, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Serviço Social do Porto;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especiali-

zação tecnológica em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, a ministrar naquele Instituto;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário, a ministrar no Instituto Superior de Serviço Social do Porto a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

19 de abril de 2013. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário.

3 — Área de formação em que se insere: 762 — Trabalho social e orientação.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em serviço social e desenvolvimento comunitário é o profissional que, de forma autónoma, ou sob orientação, ou integrado numa equipa, deverá ter capacidade para trabalhar com pessoas de todas as idades (crianças, jovens e adultos) em centros, lares, escolas,

prisões, unidades de reabilitação, empresas, serviços públicos, câmaras, juntas de freguesia, hospitais, centros de investigação, comunidades, órgãos de comunicação.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Observar, analisar e interpretar de forma autónoma fenómenos sociais e dinâmicas sociais;

Compreender autonomamente qual o âmbito de intervenção de um profissional de serviço social;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de casos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social de grupos;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível do serviço social comunitário;

Intervir, com autonomia supervisionada, no âmbito da prevenção e reinserção de disfunções sociais;

Intervir, com autonomia supervisionada, ao nível de grupos mais desfavorecidos e em situação de maior vulnerabilidade à exclusão social, sejam eles crianças, jovens, idosos, toxicodependentes, deficientes, doentes, minorias étnicas ou outros;

Desenvolver intervenção social supervisionada em múltiplas vertentes, designadamente na educação, justiça, proteção a crianças e jovens, autarquias, segurança social, habitação, emprego e formação, exceto quando essa intervenção requer formação de técnico superior, como seja a coordenação técnica das instituições.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português para as Ciências Sociais	67,5	45	2,5
	Sociologia e outros estudos	Introdução à Sociologia	67,5	45	2,5
Tecnológica	Ciência política e cidadania	O Estado e a Questão Social	67,5	45	2,5
	Sociologia e outros estudos	Problemas Sociais Contemporâneos	135	102	5
	Trabalho social e orientação	Introdução ao Serviço Social	135	102	5
	Psicologia	Desenvolvimento Psicológico	135	102	5
	Trabalho social e orientação	Serviço Social e Desenvolvimento Comunitário	81	54	3
	Gestão e administração	Introdução à Gestão das Organizações Sociais	81	54	3
	Trabalho social e orientação	Técnicas de Animação Sociocultural	81	54	3
	Trabalho social e orientação	Relação de Ajuda	108	80	4
	Direito	Direitos Humanos e Intervenção Social	81	54	3
	Matemática	Estatística e Tecnologia de Informação	81	54	3
Em contexto de trabalho	Trabalho social e orientação	Oficina de Práticas de Serviço Social	135	109	5
	Trabalho social e orientação	Estágio	360	360	13,5
<i>Total</i>			1615,5	1260	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio: Português.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 20

Na inscrição em simultâneo no curso: 40

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	125	65	5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	125	65	5
Tecnológica	Psicologia	Introdução à Psicologia	125	65	5
	Economia	Introdução à Economia	125	65	5
<i>Total</i>			500	260	20

Notas

Destas unidades de formação o órgão competente do Instituto Superior de Serviço Social do Porto, mediante análise do curriculum do formando, decidirá quais as que este terá de cumprir, bem o número de ECTS e as horas necessárias para as obter. O número de ECTS será sempre superior ou igual a 15 e inferior ou igual a 30.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.